

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/01/2024

Colo André Luiz Negreiros Chuv



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL - LAU/UAS N.º 014/20-03

<b>Interessado:</b> UGPE – Unidade Gestora de Projetos Especiais		
<b>Endereço p/ correspondência:</b> Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro, Manaus – AM.		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 07.602.404/0001-02	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (92) 2127-9795	<b>E-mail:</b>	
<b>Processo n.º:</b> 0014115/2022-52	<b>ASV decorrente da LI:---</b>	
<b>Modalidade projeto no SINAFLOR:</b> Uso Alternativo do Solo		
<b>Atividade:</b> Construção Civil e Infraestrutura – Retificação do Curso D'água		
<b>Recibo SINAFLOR:</b> -----	<b>Área a ser suprimida (ha):</b> 8,0ha	
<b>Finalidade:</b> Autorizar a intervenção ambiental para Obra Complementar do Igarapé do 40, trecho entre avenida Silves e Maués.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Grande	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do imóvel:</b> UGPE – Unidade Gestora de Projetos Especiais	
<b>CPF/CNPJ:</b> 07.602.404/0001-02	<b>CAR:</b> Não se aplica.
<b>Área do imóvel:</b> ----	
<b>Localização:</b> Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a ponte da Av. Leopoldo Peres, Av. Maués até o cruzamento da Av. Rodrigo Otávio, com distância de aproximadamente 8 km, Manaus-AM	

Coordenadas Geográficas dos Indivíduos Remanescentes a Supressão Vegetal:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
109	3°7'53,0022"S	59°59'44,164"W	95	3°7'57,903"S	59°59'44,468"W
119	3°7'52,831"S	59°59'44,365"W	99	3°7'57,514"S	59°59'44,953"W
111	3°7'52,986"S	59°59'44,563"W	100	3°7'57,568"S	59°59'44,866"W
110	3°7'53,065"S	59°59'44,552"W	21	3°7'59,638"S	59°59'44,845"W
113	3°7'52,712"S	59°59'44,484"W	22	3°7'50,448"S	59°59'44,582"W
114	3°7'52,723"S	59°59'44,336"W	23	3°7'50,549"S	59°59'44,377"W
115	3°7'52,644"S	59°59'44,261"W	24	3°7'50,552"S	59°59'44,384"W
84	3°7'55,326"S	59°59'44,975"W	12	3°7'53,250"S	59°59'44,560"W
87	3°7'47,205"S	59°59'44,280"W			

Manaus-AM,

11 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

André Luiz Negreiros Chuv  
Diretor Presidente, em exercício

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 014/20-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **014115/2022-52**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. A supressão vegetal de 01 indivíduos de Andiroba (*Carapa guianensis*), espécie protegida na forma da Lei, está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido. Comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição ou salvamento e assinatura do técnico responsável.
20. Ressalta-se que o interessado deve apresentar, a partir da publicação da licença no DOU, **no prazo de 180 dias**, o Plano de Plantio além de realizar o monitoramento por período igual a 05 (cinco) anos. Tal medida compensatória e mitigadora que assegura a conservação da espécie de acordo com o art. 27 da Lei n.º 12.651/2012.
21. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
22. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **8,0 ha**.
23. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização